



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação visa assegurar a oferta de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 2.2. O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva constitui importante equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento de adultos com deficiência que não disponham de condições de autossustentação, de retaguarda familiar ou que estejam submetidos a situações de negligência, abandono, violência, rompimento de vínculos familiares ou outras formas de violação de direitos.
- 2.3. O Município não dispõe de serviço próprio para execução desta modalidade de acolhimento, o que gera significativa dificuldade para atender demandas emergenciais que exigem resposta imediata do Poder Público. Tal necessidade ficou evidenciada no corrente ano, quando o Município recebeu determinação judicial para acolhimento de pessoa com deficiência, com prazo de cumprimento de apenas 24 horas, exigindo a adoção de medidas urgentes para garantia da proteção integral e preservação da dignidade da pessoa atendida.
- 2.4. Além disso, encontra-se em acompanhamento pela rede socioassistencial um caso de pessoa idosa com deficiência para a qual o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) identificou a necessidade de acolhimento



institucional, após o esgotamento das alternativas de proteção familiar e comunitária disponíveis. A situação demonstra que a demanda não se restringe a casos isolados, revelando a necessidade de o Município possuir mecanismo previamente estruturado para atendimento célere e adequado dessas ocorrências.

- 2.5. A inexistência de contrato ou instrumento que assegure vagas disponíveis em Residência Inclusiva, expõe o Município ao risco de descumprimento de determinações judiciais, à interrupção da proteção socioassistencial e à violação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Além disso, a busca por vagas de forma emergencial tende a dificultar a seleção da alternativa mais adequada ao perfil do usuário e pode comprometer a continuidade do atendimento.
- 2.6. Dessa forma, a contratação de instituição especializada para oferta de vagas em Residência Inclusiva mostra-se necessária e adequada para garantir proteção integral, atendimento humanizado, preservação da convivência comunitária, promoção da autonomia possível e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando ao Município condições de resposta imediata às demandas emergenciais e ao cumprimento de suas responsabilidades legais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 2.6. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)
- 2.7. Item 18 do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá ter como público-alvo, pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- 4.2. A estrutura deve seguir normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) com quartos para no máximo três pessoas;
- 4.3. Contar com equipe especializada para atendimento 24 horas;
- 4.4. Foco na participação de atividades da vida diária.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. TABELA QUANTITATIVA:

Item	Especificação	Qtd total para duas vagas	Valor mensal por vaga	Valor total
1	Atendimento em Residência Inclusiva (RI), para pessoas entre 18 e 59 anos com dependência GRAU II tais como: alimentação, mobilidade e ou higiene, sem comprometimento cognitivo, ou alteração cognitiva controlada.	24 (2 vagas para 12 meses cada)	9.500,00	228.000,00

5.2. O valor estimado total desta contratação é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou Ata de registro de preço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento dos preços foi realizado pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e está disponível nos documentos, anexados a este processo licitatório.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conclui-se que tal aquisição é viável e se faz necessária, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, submetendo-o à análise superior e aprovação da Administração.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2026

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Decreto nº 12.511/2025